



INDICATIVO NO EXPEDIENTE
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

27.105/2012
INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 29 DE 17 DE MAIO DE 2012.

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual, nas dependências dos prédios de funcionamento de órgãos estaduais, a fim de possibilitar acessibilidade aos deficientes visuais e auditivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono o seguinte Indicativo:

Art. 1º Torna obrigatório, para a acessibilidade dos deficientes visuais e auditivos, nas dependências dos prédios de funcionamento de órgãos públicos estaduais, sinalização tátil, sonora e visual, nos termos preconizados pela ABNT/NBR, destinada à acessibilidade dos deficientes visuais e auditivos.

§ 1º Sinalização tátil é aquela que é realizada através de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo.

§ 2º Sinalização sonora é aquela que é realizada através de recursos auditivos.

§ 3º Sinalização visual é aquela que é realizada através de textos ou figuras.

Art. 2º A acessibilidade aos deficientes visuais obedecerá à comunicação e sinalização tátil direcional e de alerta, nos pisos, corrimões, acessos às escadas, elevadores, calçadas, obstáculos suspensos e sinalização sonora.

Art. 3º A sinalização sonora deverá ser precedida de mensagem com prefixo ou de um ruído característico para alertar o ouvinte.

Art. 4º A sinalização sonora, tal como a sinalização vibratória para alertar os deficientes visuais devem estar associadas e sincronizadas aos sinais visuais, intermitentes, para alertar deficientes auditivos.

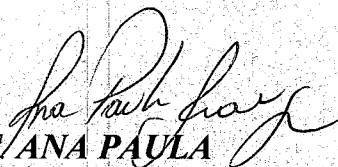
Art. 5º A acessibilidade aos deficientes auditivos obedecerá a sinalização visual.

Art. 6º Os símbolos internacionais, dispostos em local destacado, devem indicar a acessibilidade dos deficientes visuais e auditivos aos espaços, equipamentos e serviços disponíveis.

Art. 7º A acessibilidade aos bens tombados, deverá observar os critérios específicos estabelecido na ABNT e aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina.(PI),
16 de maio de 2012.


Dep^a ANA PAULA



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

JUSTIFICATIVA

O conceito de deficiência, de há algum tempo a esta data, felizmente, sofreu alterações positivas, face à sensibilidade do contexto social que, incluindo o deficiente na dinâmica educacional, profissional, esportiva e social, passou a oportunizar-lhe uma participação ativa na qualidade de agente transformador.

Concomitante ao entendimento social e à nova postura assumida pelo próprio deficiente, surgiram recursos técnicos, de fundamental importância, que vieram amenizar as dificuldades e propiciar maior conforto, através da promoção da acessibilidade, estabelecida no Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

Para o atendimento das novas definições legais, vem o regramento preconizado por meio das normas técnicas, contidas nas especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que embora válidas e vigentes, ainda não conquistaram o status ideal de realidade prática.

Com esse escopo, o presente projeto de lei, intenta inovar, neste estado, a implantação de equipamentos podotáteis, sonoros, visuais e outros, que avancem mais um pouco, na facilitação da vida dos deficientes especialmente dos visuais e auditivos.

Considerando o alto sentido social da presente propositura, conto com a visão e sensibilidade de meus ilustres pares, para obter seu beneplácito, até à aprovação da presente proposição.

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
pelo os devidos fins.

em 28 / 5 / 12

Pip Amoraes

Comissão de Assessoria Jurídica
Chefe do Núcleo - Comissões Técnicas

Ao Deputado Flore
Isabel

relator.

em 28 / 5 / 12

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça